

RECEBI O ORIGINAL
Em: 11/02/2020
BRUNO BALDINO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAA/AM
FL. N.º 64
L.º 6

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 002/20

INTERESSADO: Wellington Alves da Silva

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. José Augusto Loureiro, nº 835, Condomínio Alphaville Manaus IV – Alameda Moscou, Quadra N, Lote 02, Ponta Negra, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 581.424.876-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98249-0020

FAX:

REGISTRO NO IPAAM:

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,0390 HA

PROCESSO N.º: 3252.2019

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. José Augusto Loureiro, nº 835, Condomínio Alphaville Manaus IV – Alameda Moscou, Quadra N, Lote 02, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para a construção de uma casa residencial, no Lote 02, localizado no Condomínio Alphaville Manaus IV.

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida: Lote 02

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
M3	3°02'53,68"S	60°05'23,67"O
M4	3°02'54,42"S	60°05'24,34"O
M1	3°02'54,15"S	60°05'24,63"O
M2	3°02'53,36"S	60°05'23,94"O

VOLUME AUTORIZADO:

Nome vulgar	Nº de árvores	Volume (st)	Nome vulgar	Nº de árvores	Volume (st)
Abiu	3	0,14	Laere	1	0,15
Bacaba	4	0,35	louro	1	1,49
Breu	4	1,11	Macucu	2	3,53
Cajurana	1	0,09	Matamata	6	2,16
Castanha Vermelha	1	1,55	Muiratinga	1	0,44
Fava	2	0,74	Palmeira (Inajá)	2	0,09
Goiaba de anta	1	0,12	Sangue de dragão	3	0,44
Ipê Amarelo	1	0,68	Total Geral	33	13,03

* m³: metro cúbico

st: estéreo

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 365 DIAS

Manaus-AM, 11 FEV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 002/20

1. A presente Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV está sendo concedida com base nas informações constantes no Documento n.º 3872/18, anexo ao Processo/IPAAM/N.º 3252.2019.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOP;
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
4. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
5. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
6. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
12. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetrias listadas;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*)** e a **Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.